



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO nº 009/82 - CONSEPE

DISPÕE sobre o Regulamento do Estágio Profissional do Curso de Engenharia Sanitária da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, E

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização do Estágio Supervisionado, conforme determina a Resolução nº 48/76 do Conselho Federal de Educação, bem como;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº SC 10.385/81,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Curso de Engenharia Sanitária da UFMT considera o estágio curricular como uma atividade de aprendizagem social, profissional e cultural realizada pelo estudante em situações reais de vida e trabalho de seu meio, junto à comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito privado ou público, sob a responsabilidade e coordenação de instituição de ensino.

ARTIGO 2º - O estágio supervisionado do curso de Engenharia Sanitária visa a maximizar a formação profissionalizante em colaboração com o campo profissional, possibilitando ao aluno a integração do ensino teórico com a atividade prática,



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

desenvolvendo nele a consciência da responsabilidade social e comunitária que deve haver na situação profissional e incentivando sua participação com idéias e técnicas no esforço de integração da Universidade com a comunidade.

ARTIGO 3º - Para atingir este objetivo o estágio supervisionado, pela sua programação e sistemática, deve:

- 1) possibilitar ao aluno a vivência de reais situações técnico-profissionais que lhe viabilizam:
 - a) realizar a integração dos conhecimentos teórico-práticos experienciados no decorrer do curso;
 - b) complementar a formação profissional através da vivência dos aspectos humanos, sociais e técnicos próprios da profissão.
- 2) oportunizar ao estudante a pré-validação de sua capacitação profissional;
- 3) orientar o estudante na escolha de sua especialização profissional.

ARTIGO 4º - O estágio supervisionado do curso de Engenharia Sanitária deve ser entendido como atividade integrante do processo do seu ensino, gerando, conseqüentemente, a necessidade de ser programado, acompanhado e avaliado pelo Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio curricular, visto como instrumento de renovação metodológica e de conteúdos do ensino, deverá repercutir, através de sua análise e avaliação contínuos, sobre a estruturação e funcionamento do curso e sobre a consciência que a instituição tem de sua função social.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 5º - O estágio curricular é um processo cuja finalidade é essencialmente pedagógica, devendo, em consequência, o campo de estágio apresentar as condições capazes de proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno.

ARTIGO 6º - O estágio supervisionado, como atividade Curricular, é obrigatório para todos os alunos do Curso de Engenharia Sanitária, e as matrículas serão efetuadas nas datas previstas pelo Calendário Escolar.

ARTIGO 7º - A matrícula para o Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária poderá ser realizada após o aluno haver cursado no mínimo 80% das disciplinas do ciclo profissional do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula em Estágio será realizada a partir de uma classificação dos alunos, observando, além dos pré-requisitos, os critérios abaixo, segundo ordem de prioridade:

- a) possível concluinte
- b) número total de créditos adquiridos
- c) coeficiente de rendimento escolar

ARTIGO 8º - A disciplina Estágio Supervisionado, equivalente a dois créditos, terá a duração mínima de 90 horas de atividades relacionadas com uma ou com duas das seguintes áreas:

- a) Hidráulica
- b) Saneamento





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Empresa, que ofereca estágio, exigir, como condição para aceitação, maior número de horas do que o estabelecido como mínimo por este Regulamento, o assunto será analisado pelo Colegiado de Curso, evitando-se a exasperação desnecessária.

ARTIGO 9º - O Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária poderá ser realizado em:

- grandes empresas de direito privado ou público;
- pequenas empresas ou firmas individuais de execução de obras;
- programas de extensão da UFMT, desde que as atividades sejam pertinentes à área específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que o campo de estágio seja aceito como adequado para a realização do Estágio, deverão ser analisadas as suas condições, em termos de:

- a. recursos humanos para acompanhamento dos estagiários;
- b. possibilidade de aplicação dos conhecimentos técnico-científicos adquiridos no Curso.

ARTIGO 10 - A orientação e supervisão dos alunos serão processadas por professores da Universidade e profissionais do campo de estágio, ambos com prática comprovada na área específica.

§ 1º - A Supervisão por parte da Universidade será exercida por um professor para cada área específica, de preferência em regime de 40 horas no Departamento, para possibilitar o acompanhamento individual da realização do estágio.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - A Empresa ou Instituição designará um ou mais profissionais para orientar e acompanhar as atividades dos alunos no campo.

ARTIGO 11 - A Supervisão terá como finalidade identificar os desempenhos do aluno, visando a auxiliá-lo na solução de possíveis problemas técnico-profissionais e atitudinais para que possa ele realizar as suas atividades de estágio, satisfatoriamente.

ARTIGO 12 - A Supervisão será realizada diretamente pelo profissional do Campo nos aspectos técnico-profissionais e atitudinais e, indiretamente e didaticamente, pelo professor da Universidade.

§ 1º - O Supervisor, designado pela Empresa ou Instituição, para acompanhar o estagiário em suas atividades e proporcionar as condições necessárias para a sua realização, deverá:

- a) informar a Universidade sobre o número de estagiários que poderá supervisionar em determinado período, e os horários disponíveis para essa supervisão;
- b) orientar os alunos no planejamento e desenvolvimento das atividades de estágio;
- c) facilitar os recursos físicos e materiais necessários à realização do estágio;
- d) atender às solicitações do Supervisor da sua área, fornecendo informações sobre as atividades do estagiário e dispondo-se a participar de reuniões e entrevistas que se fizerem necessárias;





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- e) avaliar o desempenho do estagiário em conjunto com o supervi sor da Universidade;
- f) elaborar o programa básico junto com o aluno, e enviá-lo ao Supervisor da Universidade até quinze dias após o seu início, no caso de estágios em Empresas ou Instituições de outros Es tados.

§ 2º - Compete ao Supervisor da Universidade, designado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária:

- a) elaborar, com o aluno e o supervisor do campo, programa bási co de estágio, que oportunize a aplicação dos conhecimentos teóricos da área específica;
- b) sugerir a revisão dos conteúdos das disciplinas mais direta mente envolvidas no estágio;
- c) verificar continuamente se as atividades de campo possibilitam efetivamente a integração entre a teoria e a prática, e a com plementação profissional;
- d) definir, com o supervisor da Empresa, critérios, objetivos de acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo aluno;
- e) acompanhar e orientar o aluno em suas atividades, através de reuniões semanais de supervisão, relatórios, entrevistas e ob servação direta do desempenho profissional no campo, quinzenal no caso de 40 horas semanais de estágio, e mensal no caso de 20 horas;
- f) avaliar sob ponto de vista técnico e atitudinal, junto com o supervisor do campo, o desempenho do estagiário no decorrer e no final do desenvolvimento de suas atividades de estágio;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- g) participar das reuniões da equipe de supervisores junto com o Coordenador Geral do Estágio;
- h) analisar os resultados dos estágios, visando a reformulações curriculares, caso tenham sido detectadas lacunas na formação profissional dos estagiários;
- i) elaborar, semestralmente junto com o coordenador, um relatório avaliativo, a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio.

§ 3º - Quando o estágio se realizar em Empresas de outros Estados, o Supervisor da Universidade deverá manter contato que tenha como objetivo a discussão dos seguintes aspectos:

- a) elaboração do programa básico, de atividades até quinze dias após o início do estágio;
- b) definição dos critérios de acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo aluno;
- c) avaliação dos desempenhos do aluno sob o ponto de vista técnico e atitudinal;
- d) análise dos resultados dos estágios.

ARTIGO 13 - A Coordenação Geral do Estágio, desempenhada por um membro da equipe de supervisão, designado pelo chefe do Departamento de Engenharia Sanitária, terá a função de controlar técnica e administrativamente todos os tipos de estágios realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Coordenador Geral do Estágio Supervisionado:





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- a) analisar e selecionar os campos de atuação para o estágio do Curso de Engenharia Sanitária, conforme o contido no parágrafo único do artigo 9º.
- b) obter vagas de estágios junto às Empresas ou Instituições.
- c) fornecer ao Departamento a classificação dos alunos, que poderão matricular-se para o estágio, conforme o parágrafo único do artigo 7º.
- d) organizar semestralmente o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas entre os supervisores.
- e) orientar o pessoal da Universidade e da Empresa, a fim de assegurar a atuação integrada.
- f) coordenar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais supervisores.
- g) revisar semestralmente a sistemática do estágio e propor a atualização do Regulamento, quando necessário.
- h) criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento.
- i) elaborar semestralmente, junto com os supervisores, um relatório avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do Estágio, em função de sua organização, funcionamento e de retroalimentação do currículo do Curso.
- j) constituir uma equipe de professores para análise dos relatórios finais, a serem apresentados pelos estagiários.

ARTIGO 14 - A equipe de supervisores deverá reunir-se pelo menos mensalmente, sob direção do Coordenador, para um controle sistemático do desenvolvimento dos estágios.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 15 - O Estagiário é o aluno regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado e deve:

- a) apresentar a documentação exigida e prestar as informações solicitadas pelos supervisores e pela Empresa ou Instituição;
- b) elaborar o plano de estágio com a colaboração do supervisor da Universidade e da Empresa.
- c) obedecer as rotinas e normas internas da Empresa;
- d) cumprir o planejamento feito, comunicando aos supervisores, qualquer impedimento eventual;
- e) recorrer aos supervisores, sempre que necessário;
- f) comparecer às reuniões da supervisão;
- g) manter em dia a documentação (fichas, relatórios, etc.) exigida no decorrer do estágio;
- h) encaminhar, na data prevista o relatório final em 5 (cinco) vias, uma para a Empresa e as demais com o original para o Departamento de Engenharia Sanitária;
- i) apresentação do relatório e análise da experiência de estágio a professores e alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o estágio for realizado fora do Estado, o aluno deverá elaborar o plano de Estágio, com a colaboração do Supervisor da Empresa ou Instituição e enviá-lo ao Supervisor da Universidade até 15 (quinze) dias após o seu início.

ARTIGO 16 - Nos casos em que o aluno é empregado, o seu local de trabalho poderá constituir-se em campo de





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

estágio, desde que o Coordenador considere as condições adequadas.

ARTIGO 17 - A vaga de estágio, obtida pelo aluno, poderá ser considerada como Curricular, desde que, antes de iniciado, seja submetida à aprovação do Coordenador de Estágio.

ARTIGO 18 - O aluno deverá desenvolver a carga horária de Estágio em uma Empresa ou Instituição. O aluno, que interromper seu Estágio em um semestre, não poderá ter a carga horária aproveitada em matrícula posterior.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de o aluno continuar o Estágio Supervisionado, este deverá encaminhar, em tempo hábil, aos Supervisores da Universidade e da Empresa, justificativa por escrito, para análise do Colegiado de Curso do Departamento de Engenharia Sanitária.

§ 2º - O estágio será considerado como concluído mediante a obtenção de atestado fornecido pela Empresa onde o mesmo foi efetivado.

ARTIGO 19 - A avaliação do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária deverá atender a índice de frequência, grau de aproveitamento e, será obtida mediante a análise do:

- a. desempenho do aluno no decorrer do estágio
- b. relatório mensal
- c. relatório final

§ 1º - A frequência ao Estágio será obrigatória





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO


ria, permitindo-se, todavia, a tolerância de 25% de faltas.

§ 2º - O aluno deverá ser avaliado permanentemente, e o Supervisor de Estágio deverá utilizar, como parâmetro, o registro de carga horária e atividades do aluno, o plano de Estágio, as fichas de avaliação e os relatórios. A esta avaliação será atribuída uma nota.

§ 3º - Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter a nota 5 (cinco), resultante da média aritmética, entre a avaliação permanente, conforme o parágrafo 2º e a apresentação do relatório final.

ARTIGO 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, em composição com a Coordenação Geral do Estágio.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 04 de março de 1982.


Prof. Pedro Dorileo
Reitor Presidente

